

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 611, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estado do Pará Poder Legislativo Câmara Municipal de Redenção PUBLIQUE-SE

wind wind white

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENTIDADES DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CIENTÍFICA, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA, SOCIAL OU FILANTRÓPICA QUE SIRVAM AO INTERESSE DA COLETIVIDADE, COM FINS NÃO-ECONÔMICOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, no uso e gozo de suas atribuições legais e em obediência aos dispositivos legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. As entidades de promoção educacional, científica, cultural, artística, esportiva, social ou filantrópica que sirvam ao interesse da coletividade, com fins não-econômicos, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, mediante Lei especial para cada caso.

Parágrafo único - A declaração de utilidade pública municipal é concedida por proposta de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador.

- Art. 2°. A declaração de utilidade pública municipal observa os seguintes requisitos:
- I que a entidade seja constituída no Município de Redenção;
- II que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- III que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, com exata observância do estatuto e comprovação de cumprimento das obrigações fiscais com o Município, com o Estado e com a União.
- IV que apresente seu estatuto com as alterações, se existentes, com o devido registrado em Cartório competente;
- V que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício, com o devido registrado em Cartório competente;
- VI que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VII que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, tenha promovido atividades educacionais, científicas, culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado em prol da comunidade.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo deverão ser em originais ou em cópias autenticadas e acompanharão necessariamente a proposta de declaração de utilidade pública.

Art. 3°. A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Administração até 30 de junho do exercício subseqüente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 2° desta Lei, sob pena de revogação da declaração, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades:











ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- II declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
 - III cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;
 - IV comprovação de cumprimento das obrigações fiscais municipal, estadual e federal.
- **Art. 4°.** Na redação da lei que declarar a entidade de utilidade pública deverá constar dispositivo nos seguintes termos: "A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Administração, até 30 de junho do exercício subseqüente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos: relatório anual de atividades; declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública; cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver e comprovação de cumprimento das obrigações fiscais municipal, estadual e federal".
- **Art. 5°.** Em caso de mudança de denominação da entidade, haverá necessidade de nova declaração, cuja lei revogará, expressamente, a declaração anterior.
- Art. 6°. Não se incluem, na presente Lei, as entidades que, somente, tenham cunho religioso ou que atendam apenas pessoas registradas no seu quadro de associados.
- Art. 7°. Compete à Secretaria Municipal de Administração, expedir manifestação técnica quanto ao controle previsto no *caput* do art. 3°.
 - Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2011.

WAGNER FONTES
Prefeito Municipal





